PONTO CERTO

Comercio de móveis



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.003/2023-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.01.0001

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 435 do Novo Código Civil

PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexequível.

PONTO CERTO



Comercio de móveis

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 9 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

"9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Dr. Leiria de Andrade, 409, Centro, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas." (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

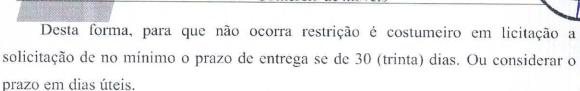
Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve — se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

PONTO CERTO

Comercio de móveis



PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirajuí/SP, 30 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE LUCIANO

CPF n°347.132.668-50

RG n° 41928907

Administrador

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS CAIXA POSTAL: 01 – CEP: 16.600-970 - PIRAJUI/SP E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609

CNJP: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

35.263.905/0001-391

I.E.: 538.039.317.112

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal 01 Rua Campos Sales, nº 551 Centro - CEP: 16.600-970 PIRAJUI - SP